



## **TERMO DE CONCESSÃO DE USO N.º 002/2017**

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.333.0001/07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob o n.º 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.702.067/0001-96, sito a Rua Capitão Montanha, 177, Bairro Centro, município de Porto Alegre/RS, CEP 90.010-040, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com amparo na Lei n.º 8.666/1993, celebram o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO N.º 002/2017**, com base na Lei Municipal n.º 1.941, de 20 de junho de 2017, em caráter oneroso, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a concessão de uso de uma sala de 34 m<sup>2</sup> (trinta e quatro metros quadrados), localizada no 1º piso do prédio do Centro Administrativo, situado à Av. São Pedro, n.º 1213, Centro, Poço das Antas, ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA - BANRISUL, para instalação e/ou manutenção de posto bancário. Permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com a CEDENTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO**

O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do presente Termo de Concessão de Uso.

Parágrafo Único - A CONCESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como seu fosse, enquanto perdurar a presente Concessão de Uso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo para concessão de uso do imóvel acima descrito é de 12 (doze) meses, a contar de 01 de julho de 2017, conforme art. 3º da Lei Municipal n.º 1.941, de 20 de junho de 2017.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **Concessionária**:

- a) cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, meio ambiente e todas aquelas inerentes às atividades que serão desenvolvidas no local;
- b) manter a excelência de padrões de higiene e limpeza do imóvel;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51) 3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

c) facultar desde já ao Município, através de seu Representante Legal, Secretário Municipal da Administração, Indústria e Comércio, a vistoriar e/ou examinar o bem constante do presente termo, quando este achar ou entender necessário, bem como apresentar a documentação necessária para a verificação da situação legal da empresa;

d) efetuar o pagamento do valor ajustado, conforme Cláusula Quinta do presente termo;

e) utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste termo;

f) realizar as manutenções e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste termo;

g) a Concessionária compromete-se a devolver o bem recebido em concessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;

h) arcar com as despesas de internet e telefone.

**II - São obrigações da Cedente:**

a) o Município responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso do bem descrito na Cláusula Primeira, à Concessionária, de forma onerosa, para fins de instalação e/ou manutenção de posto bancário, conforme previsto na Lei Municipal n.º 1.941, de 20 de junho de 2017.

b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem, objeto do presente termo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

A CONCESSIONÁRIA pagará ao Município, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Parágrafo Único - O valor da concessão deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente, passando deste dia o valor será acrescido de multa de 2%, juros de 1% ao mês e da correção monetária.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS**

A CONCESSIONÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, deverá requerer autorização prévia e por escrito para executar obras no imóvel cedido visando às alterações ou benfeitorias necessárias à execução de seus serviços.

Parágrafo Primeiro - Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela Concessionária no imóvel objeto desta concessão, serão incorporados ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à indenização.

Parágrafo Segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela CONCESSIONÁRIA, ao término do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS E OUTROS**



A **CONCESSIONÁRIA** não pagará as taxas de água, luz, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS**

A **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável, civilmente por qualquer dano que seus representantes legais ou empregados venham a causar ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

A **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

São causas de rescisão contratual:

a) O presente termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento das obrigações aqui estabelecidas, quando deverá a parte que der causa ser notificada extrajudicialmente a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de despejo compulsório;

b) O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente termo nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - Da decisão que determinar a rescisão do presente termo, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA BASE LEGAL**

O presente Termo de Concessão de Uso reger-se-á, no que couber, pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e demais normas regulamentares.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Concessão de Uso deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, correndo tal iniciativa por conta do Município de Poço das Antas/RS - CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51) 3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Fica eleito o foro da Comarca de Teutônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo de Concessão de Uso e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 23 de junho de 2017.

Ricardo Luiz Flach,  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

\_\_\_\_\_  
**BANCO DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL SA.**

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Aurélio Ferreira Gomes**  
**Assessor Jurídico,**  
**OAB/RS n.º 87.099.**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_